

EDITAL

N.º 1 / 2018

Regime excepcional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, no previsto do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro e pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto e do n.º 1 e 2 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2018, alerta para a **obrigatoriedade** de até **15 de março**:

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a **edifícios inseridos em espaços rurais**, procederem à gestão de combustível de uma faixa de largura não inferior a **50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante;
2. Nos **aglomerados populacionais**, previamente definidos no PMDFCI, a gestão de uma faixa de proteção de largura não inferior a **100 metros**, pelos respetivos proprietários dos terrenos, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante;
3. O incumprimento da execução e manutenção destas faixas, constitui contraordenação punível com coima, para **pessoas singulares**, entre **280,00€ a 10.000,00€** e para **pessoas coletivas**, entre **1.600,00€ a 12.000,00€**.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares designados por lei, na impossibilidade de contactar pessoalmente todos os proprietários. Fazendo uso do Artigo 112, n.º 1 alínea e) do Código do Procedimento Administrativo, dão-se assim por notificados todos os proprietários que, a partir da data limite, 15 de Março, se encontrem em incumprimento.

Para eventuais esclarecimentos contacte a sua Junta de Freguesia e/ou o Gabinete Técnico Florestal através do contacto telefónico 234 610 070, presencialmente às 2.ª feiras, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas ou, ainda, através do *e-mail* gtf@cm-agueada.pt.

Águeda e Paços do Concelho, 29 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Águeda



(Jorge Henrique Fernandes Almeida, Enf.)

ANEXO AO EDITAL

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1. No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.
2. No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
 - a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
 - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3. Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.
4. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.
5. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edifícios — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
2. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
3. Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
4. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

